



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

Tel.: (035) 3641-1373 – E-mail: licitacao@brazopolis.mg.gov.br



PROCESSO Nº 050/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL

Trata-se do pedido de esclarecimento tempestivo em face ao edital de Pregão Presencial, referente ao Processo de Licitação nº 050/2019 - Pregão Presencial nº 034/2019, tendo como Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E INDUSTRIAL, LOCAÇÃO DE CILINDROS E CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, ENTRE OUTROS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, solicitado pela empresa **LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.652.247/0001-06, estabelecida a Avenida Guido Aliberti, nº 3.005, Jardim São Caetano, Município de São Caetano do Sul, São Paulo.

Tendo em vista que a Empresa **LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - LTDA**, manifestou o interesse em esclarecer dúvidas quanto ao Edital de Licitação acima identificado, a Comissão de Licitações junto ao Departamento Jurídico decide:

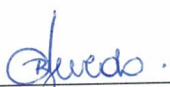
1. A Empresa encaminhou, via e-mail, o pedido de esclarecimento no dia 27 de junho de 2019, sendo apresentado em tempo hábil.
2. A Empresa solicitante questiona acerca da falta de exigência em Edital para apresentação de Certificado de Boa Práticas de Fabricação e Controle, a ser emitido pela Anvisa no nome da licitante.

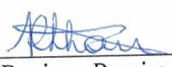
Após análise do edital publicado, a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria 041/2019, decide por não dar provimento a sugestão do pedido de esclarecimento da Empresa **LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - LTDA**, observando-se que esta exigência poderá vir a causar uma possível limitação quanto ao número de empresas participantes, ferindo o princípio da competitividade. Destacamos ainda que o Edital em questão já exige, em seu item "8.4- Capacidade técnica" subitem "c", a apresentação da Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela ANVISA; subitem "d", o Registro dos equipamentos junto ao Ministério da Saúde (ANVISA); e ainda no subitem "e", a Autorização de Funcionamento para equipamentos/correlatos expedida pela ANVISA, em titularidade da licitante, o que demonstra que a Empresa estará cumprindo com as exigências da ANVISA no que se refere ao objeto licitado.


Entendemos assim que a exigência da apresentação do Certificado de Boa Práticas de Fabricação e Controle, como condição de habilitação, configura-se excesso de formalismo, podendo vir a impedir a participação de empresas idôneas, capazes de apresentar valores interessantes e serviços de qualidade à Administração Pública.

Sem mais.

Brazópolis, 28 de junho de 2019.


Helen G. A. de Azevedo Alves
CPL Port. 041/2019


Rosiana Pereira de Faria
CPL Port. 041/2019


Juliana Alves de Freitas
CPL Port. 041/2019